**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(Nome do Órgão)

Notas Explicativas:

As Notas Explicativas constam distribuídas no corpo deste documento apenas para auxiliar no adequado preenchimento da minuta padronizada, portanto, deverão ser suprimidas quando finalizada tal tarefa.

Supressão automática das notas explicativas: Use o atalho Ctrl+Shift+1. Faça isso apenas ao final, para elaborar a minuta seguindo as orientações. Não contará com esta funcionalidade o usuário que optar por não habilitar macros.

Na formatação de texto novo (fonte, parágrafo), e inclusive para a numeração automática (1.1, 1.1.1, ...) utilize preferencialmente os “Estilos” que acompanham o documento, quais sejam: N 1.1, N 1.1.1, N 1.1.1.1, N abc, PGE-Normal, Título 1 (com numeração), Título 2 (sem numeração), Título (para Anexos). Encontre-os, p. ex., no Word 2013 e versões mais recentes, na guia “Página Inicial”, na galeria “Estilos”.

Para navegar mais rapidamente neste documento, utilize a estrutura de títulos. No Word 2013 e versões mais recentes, p. ex., utilize o Localizar (Ctrl+L) e a guia “Títulos”.

**TOMADA DE PREÇOS:** Modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A escolha da modalidade licitatória é feita em razão do valor estimado para o empreendimento: convite: R$ 330.000,00; tomada de preços: até R$ 3.300.000,00; e concorrência: acima de R$ 3.300.000,00.

Ao escolher uma das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação deve levar em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações.

De acordo o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 4935/2012 – 2ª Câmara), “a escolha da modalidade licitatória deve basear-se no valor total da contratação, incluindo os possíveis acréscimos, pois, conforme dispõe o caput do art. 8º da Lei 8.666/93, ‘a execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução”. Dessa forma, o enquadramento como Concorrência, Tomada de Preços ou Convite deve considerar não só o valor estimado inicialmente, mas também os acréscimos cabíveis na forma da lei (25 ou 50%).

Observar que, nos casos em que couber Convite, a Administração poderá utilizar a Tomada de Preços e em qualquer caso, a Concorrência

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado DER/ES, com sede na (endereço completo), Vitória-ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, conforme processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, objetivando a realização da OBRA (OU REFORMA) DE (ESPECIFICAR A OBRA OU REFORMA A SER EXECUTADA), COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço \_\_\_\_\_\_ (unitário ou global). O certame será realizado por comissão designada pela Portaria no \_\_\_, publicada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e regido pela Lei 8.666/1993, pela Lei Estadual 9.090/2008 e pelo Decreto no 2.060-R/2008, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Nota Explicativa: DA INVERSÃO DE FASES

Nos termos da Lei Estadual 9.090/2008, regra geral, deve-se aplicar o procedimento de inversão de fases. Contudo, poderá a autoridade competente determinar o processamento da licitação conforme a ordem prevista na legislação federal (Lei 8.666/1993), desde que devidamente fundamentado. Em caso de opção pelo rito ordinário previsto na Lei 8.666/1993, deverá ser suprimido do preâmbulo a referência à Lei Estadual 9.090/2008, bem como ser alterado o item 9 do Edital “DA ABERTURA DOS ENVELOPES” consoante orientação contida no referido tópico.

1. DISPOSIÇÕEES PRELIMINARES
	1. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos na (SIGLA DO ÓRGÃO), no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ horas, bem como pelo site XXX.
	2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de \_\_\_:\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas de segunda à sexta‑feira, por meio do tel: (27) - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ou do e-mail:\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, mediante confirmação do recebimento por parte do (SIGLA DO ÓRGÃO), até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
	3. IMPUGNAÇÃO: na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede DER/ES, até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, direcionada à Comissão de Licitação, com a indicação do edital correspondente, nos dias e horários definidos no Item anterior.
	4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
	5. ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_\_\_ horas, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.
	6. Somente a Comissão Permanente de Licitação do DER/ES, instituída através da (NORMA INSTITUIDORA), está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação.
	7. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site (...............................), dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.
	8. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
	9. As despesas previstas para a execução do objeto deste Edital obedecerão à seguinte distribuição, por exercício financeiro:

- **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20...**

 Programa de Trabalho: .......... – **....................**

 Natureza da Despesa: ..................... –................**.**

**R$ ......................**

- **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20....**

 Programa de Trabalho: .......... – **....................**

 Natureza da Despesa: ..................... –................**.**

**R$ ......................**

# DO OBJETO

* 1. O objeto do presente certame é a contratação para a realização da OBRA (OU REFORMA) E/OU SERVIÇO DE (ESPECIFICAR A OBRA OU REFORMA A SER EXECUTADA E SE COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS), conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste edital.

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.
	2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
		1. estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligação de empresas;

Nota Explicativa: Caso seja permitida a participação de empresas em consórcio, o item 3.2.1 deverá ser suprimido, adequando-se o Edital.

* + 1. estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
		2. estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
		3. estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.
		4. estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
			1. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
		5. se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.
		6. estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário.
	1. As empresas em regime de consórcio poderão participar desta licitação, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 33, da Lei nº 8.666/93, não sendo permitida a participação de empresa Licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

Nota Explicativa: Caso não seja permitida a participação de empresas em consórcio, **não** deve ser incluído o item 3.3, renumerando-se os seguintes.

Em regra, não deve haver restrição ao número de empresas participantes no consórcio. Eventual limitação deverá ser justificada nos autos, tendo em consideração as características do objeto a ser contratado, acrescentando-se a seguinte redação: “*Composição de cada consórcio com no máximo \_\_ (\_\_) empresas por consórcio*.”

* 1. Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;
	2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

# DA VISITA TÉCNICA

* 1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no(s) endereço(s) abaixo:
* Local 01 (especificar endereço)

Visita dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ao dia \_\_/\_\_\_/\_\_\_, das \_\_\_h:\_\_\_ min às \_\_h:\_\_\_min.

* Local 02 (especificar endereço) etc.

Visita dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ao dia \_\_/\_\_\_/\_\_\_, das \_\_\_h:\_\_\_min às \_\_h:\_\_\_min.

4.2 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO IV deste Edital.

# DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Nota Explicativa: O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

**Considerar o prazo de vigência pelo menos seis meses maior que o de execução**, levando em conta: 30 dias para a ordem de início, a partir da assinatura; 90 dias para recebimento definitivo, após a conclusão das obras; 60 dias para outras intercorrências.

Diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso.

* 1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de .... (...........) dias corridos/mês/ano.
		1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de ....................... (.................................) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.
	2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo (SIGLA DO ÓRGÃO), e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
	3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.
		1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

5.4 – A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, na forma do art. 57 da Lei n.º 8666/93, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de aditivo, com prévia oitiva da PGE.

# DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

* 1. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao DER/ES e ao número deste Edital, conforme o exemplo:

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA**

DER/ES

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante e CNPJ

Ref. TOMADA DE PREÇOS No \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO**

DER/ES

(Nome da Empresa)

Razão Social completa do Licitante e CNPJ

Ref. TOMADA DE PREÇOS No \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

* 1. A fim de facilitar o exame da documentação, os licitantes devem apresentar seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, **devidamente numerados por páginas.**
	2. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.
		1. **Envio por correspondência**. A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, bem como a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública
		2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

|  |
| --- |
| URGENTETOMADA DE PREÇOS nº \_\_/20\_\_ - DER/ESDATA DA SESSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_HORÁRIO: |

* 1. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.
	2. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.
	3. Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.
	4. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a comissão de licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO e demais documentos previstos neste edital. Na sequência, o presidente da comissão procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.
		1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição (vide modelo Anexo II do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente)
		2. Os representantes legais e/ou credenciados deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.
	5. Junto com o documento de credenciamento, o proponente/representante deverá apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
	6. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada perante o presidente da comissão.
	7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.
	8. Os documentos de credenciamento do representante e a declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.
	9. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder por ela.

# DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 1

* 1. A proposta será apresentada em 01(uma) via, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA DE PREÇOS", sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituídas pelos seguintes documentos:
		1. Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no ANEXO XI, declarando expressamente que:
			1. aceita todas as condições deste Edital;
			2. no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, representando a compensação integral para a execução do mesmo, cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas orçamentárias e Projeto que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes, abrangendo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.
		2. Planilha Orçamentária de serviços e quantidades, com os respectivos preços ...... (definir de acordo com o regime de empreitada eleito, preço unitários ou preço global), conforme ANEXO III, em papel timbrado do Licitante, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos;
			1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
			2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
			3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
			4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
		3. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
			1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
	2. O prazo de validade da proposta será de ... (...) dias, a contar da data prevista para abertura da licitação.

validade adequado. Observar jurisprudência.

“*6. Foi então elaborada pela Secex/MT a instrução de fls. 9/17, volume principal, demonstrando, por meio de dados empíricos, a ineficiência do DNIT-MT em concluir as licitações no prazo de 60 dias após o recebimento das propostas de preços dos licitantes, o que, em 70% das licitações observadas na pesquisa, resultou na desobrigação dos licitantes em cumprir os compromissos assumidos a não ser que confirmassem a validade de suas propostas.*

*7.Ao se efetuar o chamamento dos licitantes para que confirmassem suas propostas de preços, verificou-se que houve desistência da ordem de 40% dos licitantes em continuar participando da licitação, o que, ao ver da unidade técnica, poderia decorrer de conluio entre as empresas participantes do certame para se frustrar seu caráter competitivo, reduzindo a possibilidade de a Administração Pública aproveitar a proposta mais vantajosa.*

*8.Ademais, cita posicionamentos doutrinários da lavra de Marçal Justen Filho e Jessé Torres Pereira Júnior que indicam ser lícito o instrumento convocatório definir prazos superiores a 60 dias para a validade das propostas de preços. Indicou, também, que tal posicionamento não tornaria defasados os preços previstos nas propostas, haja vista posicionamento desta Corte de que o reajuste pode se dar a contar da data do orçamento e mesmo antes da primeira medição decorrente do contrato.*

*9. Foi então prolatado, por relação, o Acórdão 2.314/2010-TCU-2ª Câmara, que assim dispôs:*

*‘1.4. Determinar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - Dnit, em Mato Grosso que:*

*1.4.1. estipule, nos editais de licitação, prazo de validade das propostas compatível com a modalidade licitatória, com a complexidade do objeto a ser licitado e, sobretudo, com a experiência de licitações anteriores e com a capacidade de instrução de processos licitatórios de seu corpo técnico, de modo a reduzir a ocorrência de casos de perda da validade de propostas, justificando nos autos do procedimento licitatório as razões julgadas convenientes para a escolha, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 6° da Lei nº 10.520/2002;*

*1.4.2. havendo a interposição de recursos durante o julgamento da habilitação e das propostas comerciais, ante o efeito suspensivo que eles possuem, faça com que a suspensão repercuta também sobre o curso do prazo de validade das propostas, tendo em vista o disposto no art. 109, c/c o art. 64, § 3°, da Lei n° 8.666/1993 e art. 6° da Lei n° 10.520/2002; e*

*1.4.3. apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação com vistas a sanear os problemas verificados’.*

*(...)*

*9.2. alterar a redação do subitem 1.4.1 do Acórdão 2.314/2010-2ª Câmara, que passa a ter os seguintes termos: “1.4.1. estipule, nos editais de licitação realizadas na modalidade pregão, prazo de validade das propostas compatível com a com a complexidade do objeto a ser licitado e, sobretudo, com a experiência de licitações anteriores e com a capacidade de instrução de processos licitatórios de seu corpo técnico, de modo a reduzir a ocorrência de casos de perda da validade de propostas, justificando nos autos do procedimento licitatório as razões julgadas convenientes para a escolha, nos termos do art. 6° da Lei nº 10.520/2002;*” (ACÓRDÃO Nº 2059/2013 – TCU – 2ª Câmara)

* 1. Os preços cotados terão como data base (especificar).
	2. A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.
	3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
	4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
		+ 1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
			2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
			3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
	6. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
	7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
	8. A proposta deve respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital e na legislação estadual.
	9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

# DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

* 1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da comissão na própria sessão pública:

Nota explicativa: No presente modelo é exigido um amplo leque de requisitos de habilitação, com base no disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. É fundamental que a Administração examine, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo. Observar que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública (…) Somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Os requisitos de habilitação definidos neste Edital se referem às condições ordinárias de contratação de obras ou reformas pela Administração Estadual, podendo ser adequados às eventuais especificidades presentes no caso concreto, mediante a devida motivação, devendo ser negritadas as alterações realizadas e submetidas à prévia análise jurídica.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens ...., ...., .....)”.

Observar-se, contudo, para não acrescentar requisitos que não tenham suporte nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

* 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

Ficha de identificação do licitante, conforme formulário próprio constante do ANEXO VIII ao Edital, com o credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

No caso de consórcio, deverá ser apresentado compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, junto com a documentação de habilitação jurídica, no mínimo, com as seguintes informações:

f.1) Indicação da empresa Licitante responsável pelo consórcio que exercerá as funções de liderança;

f.2) Responsabilidade solidária integral dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;

f.3) No caso de licitantes consorciados, deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato, acrescido de 6 (seis) meses.

Nota Explicativa: Inserir item “f” e respectivos subitens caso seja permitida a participação em consórcio.

7.1.1.1 Deverá estar prevista no estatuto ou contrato social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

* 1. REGULARIDADE FISCAL

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado), mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on-line” pela COMISSÃO na data de entrega da documentação de habilitação.

8.3.1 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

* + 1. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
3. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
6. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993.
	1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nota Explicativa: Somente poderão ser exigidos serviços que se restrinjam aos itens de maior relevância técnica e financeira (SÚMULA Nº 263/2011 TCU) contidos no objeto a ser licitado e em patamar não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico (TCU. Acórdão nº 1.390/2010, Plenário), a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação.

Em recentes decisões, o TCEES (Acórdãos TC 1385-2017 e 1386-2017) entendeu pela regularidade de tal exigência, conforme o disposto na minuta padronizada pela PGE/ES, para as contratações da autarquia

Detalhar as características para comprovação, conforme objeto.

Observar se outros profissionais vinculados a outros conselhos podem também exercer tais atividades. (Ex: CAU e outros)

Nos termos do art. 30, §2º, da Lei Federal n. 8.666/93, a definição das parcelas de maior relevância para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional, que não precisam ser as mesmas em ambos requisitos, deve ser justificada tecnicamente nos autos.

Os quantitativos mínimos estabelecidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional devem ser proporcionais à magnitude e complexidade do objeto especificado, observando-se, em regra, o limite máximo de 50% do quantitativo previsto para a licitação.

* + 1. Capacidade técnico-operacional:
	1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93),

Nota Explicativa: O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA, no CAU ou em ambos, no caso de equipe multidisciplinar.

* 1. Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características, quantidades e prazos semelhantes aos indicados no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e os quantitativos mínimos abaixo definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, ou Certidão de Acervo Técnico – CAT certificada pelo CREA e/ou CAU.

b.1) Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da pessoa jurídica contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

b.2) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava, à época da execução da obra/serviço, vinculado à licitante.

b.3) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

b.4) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente: (especificar as atividades), nas seguintes parcelas e quantitativos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Descrição dos Serviços | Quantidade Mínima |
| 1 |  |  |
| 2 |  |  |
| 3 |  |  |
| 4 |  |  |
| 5 |  |  |

Nota Explicativa: As atividades especificadas deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II, Lei n. 8.666/93). Deve a Administração limitar a exigência de comprovação de capacidade técnico operacional às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Para tanto, é importante primeiramente analisar os custos do serviço e identificar os serviços de maior relevo, em relação aos quais a comprovação da capacidade operacional é fundamental.

Súmula TCU n° 263: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

A especificação das parcelas e a justificativa correspondente devem constar do projeto básico. Recomenda-se que a CPL devolva os autos à origem se ausente tal justificativa

b.5) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados, admitindo-se, para esse fim, a apresentação de diferentes atestados.

b.6) Também será admitida, para fins de atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

* + 1. Capacidade técnico-profissional:
	1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a.1) Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico...): serviços de: (...)

a.2) Para o (Arquiteto e Urbanista...): serviços de (...)

a.3) Para o (Geólogo, Geógrafo...): serviços de (...)

a.4 ) etc (...)

* 1. Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia– CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região a que estiver vinculado.

Nota Explicativa: O Atestado de Responsabilidade Técnica e o Registro de Responsabilidade Técnica exigidos limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, §1º, inc. I, Lei 8.666, 1993). Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a justificativa conste do projeto básico. Recomenda-se que a CPL devolva os autos à origem se ausente tal justificativa

8.4.2.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, para execução integral do objeto, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.4.2.2 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

8.4.2.3 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

* + 1. Declarações para qualificação técnica:
	1. Declaração do (s) Responsável (is) Técnico (s) aceitando a sua indicação realizada pelo licitante.
	2. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, tal como discriminados no Projeto Básico, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.
	3. Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada (conforme modelo no ANEXO IV deste Edital).

Nota Explicativa**:** Caso sejam discriminadas outras exigências de declaração no Termo de Referência específicas ao objeto, incluir nesta parte do Edital e no anexo referente à minuta de contrato.

Nota 2: Devem ser elencados os itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos, profissionais com determinada qualificação técnica, etc.

Nos termos do art. 30, § 6°, da Lei n° 8.666/93, são vedadas as exigências de propriedade ou localização prévia – daí o cabimento de demandar apenas o compromisso de disponibilização futura.

* 1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
		+ 1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial

a.2) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

a.3) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

a.4) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

a.5) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

a.6) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

* + - 1. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG= \frac{ATIVO CIRCULANTE \left(AC\right)+REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE \left(PC\right)+PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG= \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE \left(PC\right)+PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

b.1) As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

* + - 1. Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma dos §§ 2 º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a X (... por cento) do valor estimado para contratação.

c.2) Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

Nota Explicativa: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação dos critérios técnicos utilizados, que deverão constar do processo administrativo. É importante sondar o mercado a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, notadamente microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto. A justificativa deve constar do projeto básico. Recomenda-se que a CPL devolva os autos à origem se ausente tal justificativa

Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei n° 8.666/93), conforme interpretação do § 2° do mesmo dispositivo.

* + - 1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

d.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

d.3) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

d.4) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

* + - 1. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme art. 31, §4º da Lei 8.666/93.

e.1) Os valores constantes dos contratos firmados serão convertidos para o mês base do Patrimônio Líquido pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo.

e.2) A empresa deverá apresentar relação detalhada das obras contratadas em execução e/ou paralisadas e a executar, e das obras a serem contratadas em decorrência de licitações já julgadas, referentes a obras e serviços de engenharia ou de outra natureza, com a iniciativa privada e Administração Pública, conforme modelo próprio constante do Anexo “X” do edital. A Declaração de contratos firmados deverá ser analisada em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, e no caso de apresentar grande divergência, poderá a Comissão diligenciar ao licitante para apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

 e.3) Para efeito de avaliação da capacidade financeira do licitante, será exigida a declaração, com base em relação de compromissos assumidos, de que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com entidades públicas e/ou privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.

Nota Explicativa: Mediante as devidas justificativas técnicas, poderá ser exigido o disposto no art. 31, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante inserção da alínea “e” e respectivos subitens. Observar jurisprudência do TCU (Acórdão 1214/2013-Plenário, Acórdão nº 592/2016). A justificativa deve constar do projeto básico. Recomenda-se que a CPL devolva os autos à origem se ausente tal justificativa

* + - 1. A Licitante deverá, ainda, comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, X% do valor estimado para a contratação.

f.1) Os valores constantes do Balanço serão convertidos para o mês de Novembro/2019 pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Capital Circulante Líquido;

f.2) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

PLCCons = PLC x PartC

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

f.3) O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Nota Explicativa: Caso opte por exigir determinado percentual de Capital Circulante Líquido (CCL), inserir a alínea “f” e subitens, excluindo-se os subitens referentes a consórcios, se for o caso. Seja como for, é importante atentar para a jurisprudência do TCU, segundo a qual “as licitações para contratos por escopo devem adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados de CCL, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, devendo constar justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório”. (TCU. Acórdão 592/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler). A justificativa deve constar do projeto básico. Recomenda-se que a CPL devolva os autos à origem se ausente tal justificativa.

* + 1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
	1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF
		1. Declaração de que inexiste, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999).
	2. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA
		1. Para fins de análise dos documentos de habilitação quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8 - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO PARA LICITANTES EM CONSÓRCIO

8.8.1 - No caso de licitantes em consórcio, deverão ser apresentados os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal por parte de cada consorciada.

8.8.2 - Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, ficando estabelecido, para os consórcios compostos por micro e pequenas empresas, as prerrogativas previstas em Lei.

8.8.3 - A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.8.4 - Os consorciados não poderão alterar a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pelo DER-ES.

8.8.5 - Só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada.

8.8.6 - Deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital.

Nota Explicativa: Inserir item 8.8 e respectivos subitens caso seja permitido a participação em consórcio

1. **- DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**
	1. - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 8.2, 8.3 e 8.5;
	2. - Somente serão dispensados os documentos exigidos nos itens 8.2 e 8.5 que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
	3. - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
	4. - O cadastro no CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 7.1.3) e econômico-financeira complementares (item 7.4) exigidas, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
	5. - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
	6. - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à comissão verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.
2. **- DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**
	1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, assim como na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:
		1. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
	2. Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx;
	3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
		1. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:
	4. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
	5. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
	6. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
	7. Cópia do contrato social e suas alterações; e
	8. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este Item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

#  - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

* 1. A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:
		1. Realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
		2. Como condição prévia à abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1. Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
3. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br>;
4. Cadastro de proibidos de contratar com o Poder Público estadual ou municipal do TCEES: https://www.tce.es.gov.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/
5. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

11.1.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, sem prejuízo da possibilidade de posterior consulta também pelo nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante excluído, por falta de condição de participação.

* + 1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;
		2. Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou os fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os preços constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
		3. Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;
		4. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
		5. Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;
		6. Deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados, observando-se o que consta dos itens 11.14 e 11.15;
		7. Se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item antecedente;
		8. Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.
	1. Os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.
	2. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
	3. A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CPL.
	4. Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.
	5. A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da abertura deste processo licitatório, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.
	6. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
	7. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.
	8. Para os efeitos do disposto no item 11.7, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.
	9. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.
	10. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.
	11. Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
	12. O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais (art. 1.º, § 12.º, da Lei n.º 9090/08)
	13. Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, sendo devolvidos fechados aos licitantes desclassificados os envelopes contendo os documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
	14. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.
	15. O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.
	16. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das propostas comerciais, os envelopes “Habilitação” dos até três primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.
	17. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

#  - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

* 1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de menor preço global OU menor preço por item/grupo/lote.

Nota Explicativa: O projeto e as planilhas orçamentárias deverão indicar expressamente os parâmetros das especificações da composição dos preços unitários utilizados na sua elaboração. O projeto básico deve justificar o critério de julgamento adotado.

* 1. A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.
	2. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.
	3. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.
	4. Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.
	5. Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
	6. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
	7. Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.
	8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.
	9. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
	10. A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.
	11. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.
	12. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
		1. Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;
		2. Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;
		3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;
		4. A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;
		5. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;
		6. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.
	13. A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo (Secretário de Estado/ Dirigente de Órgão).
	14. Serão desclassificadas as propostas que:
		1. Não atenderem as disposições contidas neste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
		2. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3°, da Lei n° 8.666/93;
		3. Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
		4. Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;
		5. Cujo preço ofertado no item de Administração Local, em relação ao orçamento da licitante, extrapole o limite percentual máximo de 6.99%, conforme Instrução de Serviço nº 11-N, de 03 de agosto de 2018 (DIOES 06/08/2018) e Resolução SETOP nº 02/2016.
	15. Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem os valores global e/ou unitários orçados pelo (SIGLA DO ÓRGÃO) constante no Edital desta Licitação.
	16. Conforme o disposto no Art. 48, da Lei n° 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
		1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
		2. Valor orçado pela Administração.
	17. Dos licitantes classificados na forma do § 1.º do Art. 48 da Lei n° 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1.º do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.
	18. A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 2 (dois) dias, da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes.
	19. Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha orçamentária e no Projeto, sendo desclassificado o licitante que não atender a convocação para adequar a composição apresentada, no prazo de 3 (três) dias úteis, vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta.
	20. Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de 3 (três) dias, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.
	21. A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.
	22. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.
	23. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.
	24. O DER/ES poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.
	25. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

#  - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

* 1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
	2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
	3. A (SIGLA DO ÓRGÃO) poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
	4. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.
	5. Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

#  - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

* 1. Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:
		1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
2. Julgamento das propostas;
3. Anulação ou revogação da licitação;
4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
	* 1. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
		2. Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.
	1. A intimação dos atos referidos no subitem 14.1.1 será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.
	2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 14.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
	3. Os recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
	4. O recurso será dirigido ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Secretário de Estado/ Dirigente de Órgão) \_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio da comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

#  - DAS PENALIDADES

* 1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
		1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
		2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
		3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
	2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

advertência;

multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

* 1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).
		1. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
		2. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.
		3. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.
	2. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
		1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
		2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
		3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
		4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
		5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
		6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
	3. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
	4. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
	5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

# DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

* 1. As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos no projeto básico e na minuta de contrato anexados a este edital.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.
	2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
	3. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
		1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
	4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.
	5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
	6. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
	9. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
	10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do proc1edimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
	11. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.
	12. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
	13. O órgão licitante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.
	14. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
	15. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.
	16. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.
	17. Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.
	18. O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O (SIGLA DO ÓRGÃO) em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
	19. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
	20. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.
	21. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

Vitória-ES, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nota Explicativa: O original do edital deve ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, conforme exigência do parágrafo primeiro do art. 40 da Lei nº 8.666/93

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Nota Explicativa: Projeto básico, devidamente assinado pelo responsável pela elaboração, do qual, no mínimo, deverá constar: justificativa da contratação; especificações e soluções técnicas suficientemente detalhadas; identificação dos tipos de serviços a executar; informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos, instalações provisórias e condições organizacionais para a sua execução; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão do contrato, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos e as normas de fiscalização; justificativa das exigências de habilitação e contratuais específicas; justificativa técnica ou econômica para contratação em lote único ou mais; justificativa técnica das exigências de qualificação técnica propostas para a licitação; informações sobre a possibilidade da participação de consórcios e sobre as restrições de subcontratação; critérios de avaliação da proposta técnica, em licitação técnica e preço; outras informações necessárias à contratação pretendida.

Projeto básico/executivo, observado como referência a Orientação Técnica nº OT-IBR 001/2006 IBRAOP. Pode ser em mídia digital.

“*É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.* ” (SÚMULA Nº 260 do TCU)

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III – ORÇAMENTO COMPLETO

Nota Explicativa: O Projeto e as Planilhas Orçamentárias deverão indicar expressamente os parâmetros das especificações da composição dos preços unitários utilizados na sua elaboração.

Orçamento detalhado, com composição de custos unitários, taxa de BDI adotada, encargos sociais, administração local (Resolução SETOP 02/2016), tabela referencial adotada, cotações dos serviços que não constem nas tabelas referenciais do DER-ES e outras, além da indicação da data base dos preços.

ANEXO IV – DESAPROPRIAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nota Explicativa: O DER-ES deve informar se há necessidade de Desapropriação e Reassentamento para início e/ou consolidação da obra. Deve-se destacar que os custos com as desapropriações correrão às expensas do DER-ES. Deve-se também esclarecer, quando for o caso, como essas medidas podem impactar os prazos contratuais. Finalmente, devem ser também especificadas as responsabilidades que caberão ao futuro contratado (por exemplo, as previstas na Política Operacional OP-710 Banco lnteramericano de Desenvolvimento, quando for o caso).

ANEXO V – LICENÇA AMBIENTAL E CONDICIONANTES

Nota Explicativa: Anexar cópia da licença ou dispensa, com indicação das responsabilidades da futura contratada.

ANEXO VI

**TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS**

DECLARO estar ciente dos EQUIPAMENTOS MÍNIMOS necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARO que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

ANEXO VII

**TOMADA DE PREÇOS No \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

**MODELO DE CREDENCIAL**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da Empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG No \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para acompanhar o certame regido pelo Edital no ...../....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

ANEXO VIII

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
| RAZÃO SOCIAL |
|
| **ATOS CONSTITUTIVOS** |
| DATA DA CONSTITUIÇÃO | DATA E NÚMERO DO REGISTRO |
| ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADA | DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO |
| N.º DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL | ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADO |
|  |  |  |  |  |  |
| **DIRETORES E PRINCIPAIS SÓCIOS** |
| NOME | FORMAÇÃO PROFISSIONAL | CARGO/FUNÇÃO |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|  |  |  |  |  |  |
| **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** |
| NOME | FORMAÇÃO PROFISSIONAL | ÓRGÃO REG. PROFISSIONAL | REGIÃO | NÚMERO REGISTRO |
|   |  |   |  |   |   |
|   |  |   |  |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|  |  |  |  |  |  |
| **SEDE** |
| ENDEREÇO | CIDADE | ESTADO | FONE | NOME SUPERINTENDENTE |
|   |   |  |   |  |   |
|   |   |  |   |  |   |
|   |   |   |   |   |   |
|  |  |  |  |  |  |
| **FILIAIS** |
| ENDEREÇO | CIDADE | ESTADO | FONE | NOME GERENTE |
|   |   |  |   |  |   |
|   |   |   |   |   |   |
|  |  |  |  |  |  |
| DATA | NOME DO INFORMANTE | ASSINATURA |

**ANEXO IX**

**TOMADA DE PREÇOS No \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/serviço de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme estipulado no edital de tomada de preços Nº\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

**ANEXO X**

**TOMADA DE PREÇOS No \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

A empresa ......................................................................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..................................., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ..........................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ............................. e do CPF nº ................................., **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos;

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

ANEXO XI

**TOMADA DE PREÇOS No \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DER-ES

Prezados Senhores,

(Empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), a preços de \_\_\_\_\_/20\_\_ , conforme mencionado na planilha anexada à presente proposta, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de \_\_\_\_(número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital No \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_(número de dias por extenso) consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

ANEXO XII (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

REFERÊNCIA: ....................... Nº. ..../20\_\_

A empresa .........................................., inscrita no CNPJ sob o nº ............., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ................................................, portador(a) da cédula de identidade nº ......................, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FIRMA LICITANTE / CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO XIII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO**

Nota explicativa: Segundo o art. 56 da Lei nº 8.666/93, a critério do DER/ES e, desde que previsto no edital, poderá ser exigida a prestação de garantia, podendo o contratado optar por: (i) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; e (iii) fiança-bancária. A lei estabelece que essa garantia não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (§ 2o), ressalvadas as obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, hipótese em que a garantia poderá chegar a 10% (dez por cento) do valor contratado (§ 3o). Além disso, nos contratos em que haja entrega de bens pela Administração, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens. No caso de seguro-garantia, também não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador, devendo ser observadas as exigências previstas neste modelo.

Ao DER/ES

**Carta de Fiança - R$ ...............................**

1. Pela presente, o Banco ....(razão social, CNPJ, endereço)........., por seus representantes infra-assinados, constitui-se fiador solidário, sem benefício de ordem, com expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil, em favor da ...........(empresa, CNPJ, endereço) ............., doravante AFIANÇADA, visando garantir, em todos os seus termos, as obrigações por ela assumidas por meio do Contrato nº ......./..........., firmado com o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES, tendo por objeto ........., com o valor de R$ ...... (...................................................).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo especialmente o pagamento de:
	1. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;
	2. multas contratuais aplicadas à AFIANÇADA pelo DER/ES;
	3. prejuízos diretos causados ao DER/ES decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato;
	4. obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela AFIANÇADA.
3. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do DER/ES.
4. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o DER/ES.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o DER/ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do DER/ES qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.
11. Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto no estatuto da instituição financeira.

Vitória-ES, ........ de .............................. de 20....

Banco .....................................................

ANEXO XIV

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Nota Explicativa: As responsabilidades abaixo indicadas são meramente exemplificativas, de modo que a Administração deve proceder à adequação em conformidade com o objeto.

1 - A empresa contratada se obriga, para fins de responsabilidade ambiental:

(i) A cumprir a legislação ambiental brasileira e do Estado do Espírito Santo, aplicáveis às obras rodoviárias e demais serviços de engenharia, bem como as Diretrizes e Normas do DER-ES e do DNIT, quando aplicáveis, e que:

(ii) A cumprir legislação que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

(iii) A contratar pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais de sua responsabilidade, bem como para elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais que lhe couberem, sem custos adicionais para o Contratante;

(iv) A obter as – e efetivamente atender às - Licenças e Autorizações Ambientais de sua responsabilidade nos serviços, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais para o Contratante;

(v) A obter, quando necessário, o registro de exploração de jazidas, pedreiras, usinas de solos, de asfalto e de britagem e suas licenças ambientais, e demais requisitos à regularização dos serviços e ações previstas contratualmente, junto aos órgãos nos níveis Federal, Estadual e Municipal (DNPM, lEMA, IPHAN, FUNAI, DPU e outros órgãos ambientais);

(vi) A executar as obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do projeto, acompanhadas pela Fiscalização;

(vii) A responder pela execução e custos inerentes ao licenciamento, à conservação, manutenção e monitoramento ambiental das instalações, canteiros de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;

(viii) A responder exclusivamente por danos e ônus, inclusive os pagamentos de multas que venham a ser associados aos serviços contratados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;

(ix) A permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no parágrafo 30 do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;

(x) A manter arquivo próprio para reunir toda a documentação referente às questões ambientais de sua responsabilidade, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para apresentação aos órgãos ambientais e ao DER-ES, se necessário;

(xi) A solicitar as autorizações de supressão florestal junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo -IDAF para as supressões necessárias às intervenções a serem realizadas, bem como pelas condições nelas estabelecidas;

2- Fica a contrata ciente de que:

1. Os pagamentos das medições somente serão realizados se não houver Comunicado de Não Conformidade Ambiental -CNCA para a obra/serviço, conforme estabelecido na Norma DER-ES CR 006/2009 NR (Fiscalização Ambiental de Obras e Serviços de Engenharia e Atendimento de Condicionantes Ambientais);
2. A fiscalização dos aspectos ambientais dos serviços será realizada pela Gerência de Meio Ambiente do DER-ES, conforme estabelecido nas Normas DER-ES CR 006/2009 (Fiscalização Ambiental de Obras e Serviços de Engenharia e Atendimento de Condicionantes Ambientais) e CR 007/2010 (Controle Ambiental de Obras e Serviços), anexos deste edital.
3. As licenças ou autorizações ambientais, bem como condicionantes impostas às mesmas, de responsabilidade da Empresa, também serão objeto da Fiscalização Ambiental a ser realizada pela Contratante.

ANEXO XV

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

AO DER-ES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/201\_

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames do edital utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

**(DESCREVER OS DOCUMENTOS)**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr (a).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_, Fax (\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_, E-mail

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XVI

DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

|  |  |
| --- | --- |
| **ANEXO XVI** | **DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** |
| RODOVIA:TRECHO:SUBTRECHO: | Nº. DO EDITAL:DATA BASE DA LICITAÇÃO:EXTENSÃO:  | EMPRESA:LOTE:PRAZO: |
| AC = ATIVO CIRCULANTERLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZOPC = PASSIVO CIRCULANTEPNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTEAT = ATIVO TOTALPL = PATRIMÔNIO LÍQUIDOAC = RLP = PC = PNC = AT = PL =  | *(Apresentar todas fórmulas e contas detalhadas neste quadro)* |

ANEXO XVII – NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS

ANEXO XVIII - NORMA PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS

ANEXO XIX - NORMA PARA CONTROLE AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO XX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

Contrato n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tomada de Preços n.º\_\_\_\_\_\_\_\_

Processo n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA (OU REFORMA0 COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DER/ES E A EMPRESA

**O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO**, ente autárquico, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, doravante simplesmente denominado DER-ES e/ou CONTRATANTE, CNPJ Nº 04.889.717/0001-97, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.501 (Ilha de Santa Maria), na Cidade de Vitória/ES, por meio do seu Diretor Geral \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nomeado através do Decreto nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ MF sob o no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato representado pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ajustam o presente CONTRATO, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o que consta no Processo nº ....................................., e o resultado final da tomada de preços acima referenciada, cujo edital constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO –** O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, bem como as da Lei nº 10.192/2001**,** da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Estadual nº 9.090/2008, da Lei Estadual nº 10.577/2016 ed Lei Complementar Estadual nº 879/2017, obedecendo, ainda, as Instruções Normativas e Resoluções do DER-ES (https://der.es.gov.br/downloads) e a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

Nota Explicativa: Adequar o preâmbulo com o objeto e a legislação vigente no momento da publicação do Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. **DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**
	1. As obras e/ou serviços de engenharia objeto do presente contrato consistem na ..........................................................., conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações discriminadas no projeto básico e nos anexos do edital que deu origem à presente contratação.
	2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do DER-ES durante todas as fases e etapas do trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

1. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**
	1. - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço (global ou unitário), nos termos do artigo 10, inciso II, alínea (“a” ou “b”), da Lei 8.666/93.

Nota Explicativa: Escolha do regime, observar jurisprudência do TCU:

*“9.1.1. a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei 9.784/99;*

*9.1.2. os instrumentos convocatórios devem especificar, de forma objetiva, as regras sobre como serão realizadas as medições, a exemplo de pagamentos após cada etapa conclusa do empreendimento ou de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, em atendimento ao que dispõe o art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93;*

*9.1.3. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;*

*9.1.4. nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado no item 9.1.3. supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular – e, consequentemente, maiores preços ofertados – em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;” (Acórdão TCU 1977/2013 – Plenário)*

**CLÁUSULA TERCEIRA**

1. **DO VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO**
	1. VALOR GLOBAL - O valor total da contratação é de R$ ...................(............................................................), a preços iniciais, sendo a data base .........../20.....

Nota Explicativa: Deve ser indicado como data-base da proposta aquela utilizada para a elaboração da Planilha Orçamentária do Edital.

* + 1. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
	1. O DER-ES só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.
	2. REAJUSTAMENTO: os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base do contrato.
		1. - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

**R = I1 - Io x V**

 **Io**

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Io = É o Índice Setorial de Reajustamento ...do mês da data-base do orçamento elaborado pelo DER-ES.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento .... referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

Nota Explicativa: Adequar o índice de reajustamento, conforme o objeto.

A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, *“...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração...”* – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

Considerando-se que se trata de serviço de engenharia, a Administração deve avaliar a pertinência de eleger o Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

Caso o serviço de engenharia objeto da licitação contemple fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverá ser acrescentado o tópico de repactuação, existente nos modelos de serviços com mão de obra, informando logo no início que a repactuação se aplica somente para o custo relativo à mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

* + 1. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.
		2. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.
	1. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.
		1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
		2. Não será concedida a revisão quando:
1. ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
2. o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
3. ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
4. a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
5. houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
6. divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto do DER-ES e normas técnicas vigentes.
	* 1. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA**

1. **DO FATURAMENTO E DAS MEDIÇÕES**
	1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que o DER proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.

Nota Explicativa: O Relatório Mensal de Andamento das Atividades, no caso das obras a preço unitário, terá em sua planilha orçamentária a indicação dos serviços, seus quantitativos e preços, enquanto que nas obras a preço global ou RDCi haverá a indicação das etapas e fases de serviços, seus percentuais e preços.

* 1. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.
	2. O RMAA deverá conter:
1. Indicação de mês e ano de referência;
2. Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) *versus* realizado;
3. Boletim contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
4. Ensaios realizados e seus resultados;
5. Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
6. Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos do DER-ES no acompanhamento dos serviços;
7. Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
8. As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;

1. Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
2. Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4.2 O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.

Nota Explicativa: Cabe à área demandante estabelecer, de acordo com as características e complexidade do objeto a ser contratado, os procedimentos de fiscalização e gestão contratual que serão utilizados em cada caso.

* 1. No prazo de até *15 (quinze) dias corridos* a partir do recebimento do RMAA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Nota Explicativa: O prazo previsto neste item, assim como o previsto no item 4.4, é apenas sugestivo. Deve ser dimensionado considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços. Conferir nota explicativa do item 5.3 abaixo.

* + 1. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.
			1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.
			2. Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado, conforme Instrução de Serviço nº 011-N, de 03 de agosto de 2018 (DIOES 06/08/2018).

Nota Explicativa: Avaliar a necessidade de inclusão da cláusula 4.3.1.2, considerando o orçamento e a forma de pagamento prevista para administração local.

* + 1. Na hipótese de a verificação a que se refere o caput (4.3) não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
		2. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.
	1. No prazo de até *10 (dez*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
		1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções
		2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
		3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
	2. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item 4.4.3.
	3. Por força da Lei Estadual nº 5.383, de 17 de março de 1997, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.
		1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
	4. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
1. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
2. Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
3. Número do contrato.
	1. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.
	2. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:
4. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
5. Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
6. Número do contrato;
7. Número efetivo de empregados.
	1. O DER-ES poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
	2. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.9. Os documentos referidos nos itens 4.6 a 4.11 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.12 A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.

* 1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
	2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
	3. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

Nota Explicativa: Quando não for autorizada a subcontratação, este Item deve ser suprimido

**CLÁUSULA QUINTA**

1. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. A entrega do Relatório Mensal de Andamento das Atividades e a comprovação do adimplemento da parcela mensal do cronograma físico-financeiro é condição para a efetiva medição e pagamento.
	2. O CONTRATADO somente poderá solicitar o pagamento da parcela que estiver integralmente adimplida, assim considerada quando atingido o percentual de obra do mês.
	3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de ... (...) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

Nota Explicativa: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

A nova minuta altera a sistemática de pagamento, deixando claro que a emissão da nota fiscal só se dará após o recebimento do serviço.

Essa nova sistemática mostra-se mais adequada à dinâmica administrativa e tributária, porque a emissão da nota no início do procedimento de pagamento pode gerar uma série de inconvenientes. Primeiramente, na forma da legislação tributária, após 48 horas após sua emissão a nota já não poderia ser alterada, mas somente cancelada, caso houvesse erros. Além disso, a emissão da nota gerava a obrigação de pagamento dos tributos relativos ao INSS, até o 20º dia do mês subsequente, conforme art. 129 da IN 971/2009, da SRFB.

Assim, a emissão da nota somente após todas as verificações do RMAA e acertamento do valor devido facilita o pagamento dentro do prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

Como, entretanto, o prazo para recebimento definitivo no âmbito da Lei de Licitações é de até 90 dias, a utilização desse prazo pela Administração inviabilizaria a execução contratual, pois a contratada só receberia mais de 150 dias após o adimplemento de parcelas significativas do serviço.

Por essa razão, o modelo padronizado sugere os prazos de quinze dias para recebimento provisório e de dez dias para recebimento definitivo para os serviços de engenharia, facultando-se ao órgão ou entidade dispor de forma diferente.

Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, que se inicia com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e inclui o prazo para o setor competente verificar se a Nota Fiscal ou Fatura expressa os elementos necessários e essenciais do documento e demais trâmites burocráticos para pagamento. Ou seja, é o prazo desde a apresentação da Nota Fiscal até o envio da ordem bancária.

* 1. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo DER-ES.
	2. Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM =VF X \frac{12 }{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

* 1. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo DER-ES.
	2. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o DER-ES a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
1. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
2. não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
3. executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
4. efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.
	1. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA**

1. **ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**
	1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
		1. As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pela Diretoria Geral do DER-ES.
	2. As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e o limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma do art. 65 Lei Federal nº 8.666/93.
		1. - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela Diretoria Geral do DER-ES, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura da despesa correspondente, adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.
2. Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
3. Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços máximos admitidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

PREÇO NOVO = (PREÇO DA TABELA DO DER\*) X (VALOR CONTRATUAL / VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO\*\*)

*\* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.*

*\*\* Desconto global da licitação.*

1. Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do DER-ES, os preços máximos a serem seguidos para balizar o acordo entre as partes serão calculados pelo DER-ES, conforme item anterior, considerando-se outras tabelas de referência adotados pelo Estado ou, na ausência destas, ampla pesquisa de mercado.
2. Os limites previstos nas alíneas “b” e “c” deste subitem poderão ser relativizados nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite reduçao por regra imposta pelo mercado (art. 8.º da Lei Estadual nº 10.577/2016).
	* 1. DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no item 6.1.
	1. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei
	2. Se a contratada houver adquirido materiais para aplicação na obra antes da notificação de supressão pela contratante, e não sendo aceita a sua devolução, fará jus ao pagamento correspondente, considerando-se exclusivamente os preços de aquisiçao dos materiais, tal como regularmente comprovados, que passarão então a pertencer ao DER/ES.
	3. As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia do DER-ES.
	4. Eventuais revisões de projeto na fase de execução de obras deverão atender ao disposto na Instrução de Serviço DER/ES n.º 007-N, de 04 de setembro de 2015, ou outra que vier a substituí-la.

Nota Explicativa: O item 6.6 só deve ser inserido em se tratando de empreendimentos rodoviários.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

1. **DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
	1. O DER-ES indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.
	2. A fiscalização do DER-ES terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
	3. É vedado ao DER-ES e a seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLÁUSULA OITAVA**

1. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Nota Explicativa: O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença e, eventualmente, possa acionar as garantias contratuais.

**Considerar o prazo de vigência pelo menos seis meses maior que o de execução**, levando em conta: 30 dias para a ordem de início, a partir da assinatura; 90 dias para recebimento definitivo, após a conclusão das obras; 60 dias para outras intercorrências.

Diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso.

* 1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de .... (...........) dias.
		1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de ....................... (.................................) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

Nota Explicativa: A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

O art. 57, I, da Lei nº 8.666, de 1993, também diz que os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório. Nessa hipótese, deverá constar do edital o item abaixo 8.1.2.

8.1.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na meta XXXX, do Programa XXXXX, do Plano Plurianual YYYY, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.

* 1. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo DER-ES e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
	2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.
		1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.
	3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de aditivo, com prévia oitiva da PGE.

**CLÁUSULA NONA**

1. **DA NATUREZA DA DESPESA**
	1. NATUREZA DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, obedecendo a seguinte distribuição, por exercício financeiro:

**- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20**\_\_

 Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

**- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20\_\_**

 Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Nota Explicativa: a adequação da dotação orçamentária ao objeto da licitação e do contrato deverá ser confirmada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Nota Explicativa: O valor da garantia, que não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, deve ser justificado, considerando-se a natureza do objeto e do montante do contrato.

Para obras e serviços de engenharia de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer técnico aprovado pela autoridade competente, a garantia poderá ser elevada para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

* 1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a ...% (... por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução deste e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
	2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
		1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
		2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993
	3. A garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
	1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica, com correção monetária.
	2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
	3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
5. Cópia do estatuto social do banco;
6. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
7. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
8. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
	1. No caso da opção pelo Seguro Garantia, deverá ser entregue a respectiva apólice, emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do DER-ES, cobrindo todas obrigações estipuladas presente contrato, especialmente aquelas mencionadas no item 10.3.
	2. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o DER-ES, nos termos da legislação vigente.
	3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de dez dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, observando-se o disposto nos itens 10.2.1 e 10.2.2.
	4. Será considerada extinta a garantia:
9. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
10. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
	1. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

Nota Explicativa: incluir cláusula 10.8 somente quando se tratar de consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Nota Explicativa: A presente minuta contém obrigações gerais que podem ser aplicadas às mais diversas obras e serviços de engenharia. Entretanto, compete ao DER verificar as peculiaridades do objeto a fim de definir quais obrigações são pertinentes, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades da obra ou serviço. Alterações que não sejam estritamente técnico-operacionais deverão ser previamente analisadas pela PGE, cabendo ao DER encaminhar a competente justificativa.

**Compete à CONTRATADA:**

* 1. Executar a obra nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos.
	2. A CONTRATADA deverá observar a fazer cumprir:
1. as Instruções de Serviço normativas vigentes do âmbito do DER-ES (<https://der.es.gov.br/downloads>), como a IS n.º, IS n.º ...., ou as que venham a substituí-las;
2. a legislação ambiental vigente;
3. as normas técnicas do DNIT, de forma subsidiária e quando pertinentes ao objeto;
4. as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes

Nota Explicativa: As Instruções de Serviço e demais atos normativos do DER, inclusive os que dispõem sobre questões ambientais, devem ser expressamente indicados na alínea “a” deste item, caso sejam pertinentes ao objeto. O edital ou deverá contê-los, nos seus respectivos anexos, ou deverá indicar expressamente o sítio da Internet onde possam ser obtidos pelos interessados.

* + 1. Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.
		2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
	1. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;
		1. A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, na cor laranja, figurando nas costas dos mesmos a inscrição: “A SERVIÇO DO DER-ES”, na cor preta.
	2. Fornecer ao DER-ES a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
	3. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
	4. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.
		1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciai, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.
		2. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
	5. Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
	6. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de ocorrências”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão;
	7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do DER-ES e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
	8. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente;
	9. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto ao DER-ES, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.
	10. Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
	11. Afastar, dentro de 24(vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pelo DER-ES;
	12. Executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos, normas e especificações técnicas pertinentes;
		1. Providenciar, dentro da programação prevista, a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento das obras e/ou serviços, devendo tais equipamento ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento ,com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
	13. Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelo DER-ES;
	14. Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao DER-ES;
	15. Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
	16. Manter, sem ônus para o DER-ES, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DER-ES.
	17. Desmanchar, demolir e refazer, sem ônus para o DER-ES, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;
	18. Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;
	19. Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, tal reforço se mostrar necessário para recuperação do tempo perdido;
	20. Permitir e facilitar ao DER-ES a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
	21. Conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
	22. Responsabilizar-se pela manutenção da via e das condições de segurança do tráfego, com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca do DER-ES e do Estado do Espírito Santo, e ainda a colocação de 02(duas) placas nomitativas das obras e/ou serviços, nas extremidades do trecho, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pelo DER-ES;
	23. Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-ES, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao DER-ES da via da A.R.T. destinada ao Contratante;
		1. A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável).
	24. Realizar o acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do DER-ES.
	25. Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização de DER-ES;
	26. Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.
	27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exígiveis, na forma da legislaçao aplicável;
	28. Reconhecer a propriedade do DER-ES, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega.
	29. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.
		1. A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
		2. A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
		3. A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o DER, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instaladar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;
		4. A CONTRATADA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o Contratante, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;
		5. A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para o DER, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias, na forma da legislação aplicável, para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado.

Nota: Deve-se atentar para a diferença entre as licenças que (i) cabe ao próprio DER obter na fase de planejamento da obra, diretamente ou por meio de terceiro, daquelas que (ii) devem ser obtidas pelas empresas contratadas para executar a obra, como requisito para regular execução de suas atividades. Podem ser discriminadas neste item, a título exemplificativo, as licenças desse segundo tipo (ii). Se o objeto do contrato for a elaboração de projetos de engenharia, a obtenção da licença pode fazer parte da própria descrição do serviço contratado.

* + 1. Nos casos em que houver necessidade, a CONTRATADA deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.
	1. Efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.
		1. A contratada se obriga a observar as normas instituídas pela legislaçao infralegal sobre a matéria, sob as penas da lei.
	2. Comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.
	3. Elaborar e apresentar um Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ) para análise pelo DER-ES, a ser cumprido durante a execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência e normas do DER-ES (Instrução de Serviço n.º 004 – N, de 9 de julho de 2015 ou outra que substituir).
	4. Apresentar um Plano de Trabalho, nos termos do (termo de referência ou projeto básico) e normas do DER-ES, que deverá ser atualizado a cada 90 (noventa) dias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no CONTRATO e possibilidade de retenção da medição, até a apresentação do mesmo (Instrução de Serviço n.º 004 – N, de 9 de julho de 2015 ou outra que substituir).
	5. Acompanhar o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, realizando-se reuniões com a contratante, para estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.
		1. A contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
		2. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJECT.
		3. A contratada deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a contratada às penalidades contratuais os seus descumprimentos.
	6. Apresentar, ao final da execução contratual, como condição para o pagamento da última medição, os projetos por ela desenvolvidos e adequados, em mídia, com assinatura digital, como também os projetos efetivamente utilizados na obra, incluindo originais e alterações (ainda que realizada por terceiros), devendo todos atenderem à chancela “AS BUILT”.
	7. É vedado à CONTRATADA:
		1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
		2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**Compete ao DER-ES:**

* 1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
	2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);
	3. Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. DA SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa: A lei permite que a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais (art. 72 da Lei n.º 8666/93), subcontrate partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Se for o caso, cabe ao DER expor no projeto básico/termo de referência as razões de ordem técnica e/ou econômica que o levaram a admitir a subcontratação no caso (p. ex., complexidade do objeto a demandar especialização), estabelecendo com detalhamento seus limites e condições (Cf. acórdão n° 1.941/2006 do TCU).

A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. É importante lembrar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

“Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada” (Acórdão n° 1.229/2008 – Plenário do TCU).

Essa cláusula não é obrigatória. Caso não seja admitida subcontratação, a cláusula décima segunda terá apenas a seguinte redação: “12.1 – Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado”.

* 1. Mediante análise técnica, o DER-ES, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de \_\_\_% (....) do valor total do objeto contratado e as seguintes condições:

a) ...

b) ...

c) ...

* 1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
	2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar a sua convêniência e verificar se subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.
		1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao DER o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação para fins de comprovaçao dos requisitos de habilitação.
	3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o DER pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1. **DO MEIO AMBIENTE**
	1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:
2. recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
3. as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.
	1. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Clausula, se suportados pelo DER, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.
	2. Deverá ser observado o disposto no Anexo XIV e nas Normas DER-ES CR 006/2009 NR (Fiscalização Ambiental de Obras e Serviços de Engenharia e Atendimento de Condicionantes Ambientais) e CR 007/2010 (Controle Ambiental de Obras e Serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1. **DAS PENALIDADES**
	1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto na NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, devidamente aprovada pelo Conselho Rodoviário Estadual, através da Resolução C.R.E Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ (ANEXO XVII).

Nota Explicativa: Observar a norma vigente na cláusula 14.1

* 1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada, por decisão da Diretora Geral do DER-ES.
	2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
		1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
		2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
		3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 8.666/1993.
	3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

Advertência por escrito, quando o descumprimento de obrigações contratuais for considerado falta leve, assim entendida aquela que não acarretar prejuízo significativo para o serviço contratado;

multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao DER-ES, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá ao DER-ES proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

* 1. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter dissuasório da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
5. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
6. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
7. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
	1. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
	2. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
	3. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
	4. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1. **DA RESCISÃO**
	1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.
	2. Em caso algum o DER-ES pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

1. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
	1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo DER-ES, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
	2. A Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.
	3. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

1. **DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**
	1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.
	2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.
	3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao DER-ES, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

1. **RECEBIMENTO DO OBJETO**
	1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.
	2. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento.
	3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
	4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
	5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
	6. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
	7. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:
2. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
3. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“as built”);
4. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
5. Relação de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
6. resultados dos testes e ensaios realizados;
7. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
8. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
9. certidão negativa de débitos previdenciários específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

1. **RESPONSABILIDADE CIVIL**
	1. A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60(sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Não serão indenizados pelo DER-ES quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.
	2. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação e a assinatura do presente contrato implica a concordância da empresa com a adequação de todos os projetos anexos ao edital.
	3. O DER-ES poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.
	4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo DER-ES.
	5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
	6. Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.
	7. Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.
	8. Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Concorrência nº 0XX/20XX, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

1. **DO FORO**
	1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, em

**DIRETOR(A) GERAL DO DER-ES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADA : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHAS : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **NOME:**

 **CPF:**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **NOME:**

 **CPF:**

ANEXO XXI - QUADROS (NUMERADOS DE 01 A 04)

**Quadro 01:** Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação.

**Quadro 02:** Relação dos Serviços Executados pelo proponente compatível com o objeto da licitação.

**Quadro 03:** Relação e vinculação da equipe técnica.

**Quadro 04:** Identificação, formação e experiência da equipe técnica.